

PROJETO DE LEI N° 2.144, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a demarcação
e destinação de áreas nas
Regiões Administrativas
para a construção de
lagos artificiais.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O Governo do Distrito Federal demarcará e destinará áreas nas Regiões Administrativas para a construção de lagos artificiais.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar parceria com a iniciativa privada objetivando a implementação do que dispõe o *caput*.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1998.